



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Estado do Paraná



## LEI Nº 952, de 18 de novembro de 2013.

Autoriza Permissão de Uso dos bens móveis que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso à "Associação dos Produtores e Criadores Rurais de Maria Helena", com sede no Município de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.030.634/0001-00, dos seguintes bens móveis de propriedade do Município de Maria Helena:

- I – 1 (um) trator Valmet 785;
- II – 1 (um) Trator Massey Ferguson 283, traçado, ano 2002;
- III – 1 (um) Trator New Holland 7630, traçado, ano 2007;
- IV – 1 (um) Trator New Holland 7630, traçado, ano 2010;
- V – 1 (um) Trator New Holland TM 7010, ano 2013;
- VI – 1 (um) terraceador 14 discos;
- VII – 1 (um) terraceador 20 discos;
- VIII – 1 (uma) grade niveladora 28 discos;
- IX – 1 (uma) grade roma 16 discos;



- X – 1 (uma) grade roma 18 discos;
- XI – 1 (uma) grade roma 24 discos;
- XII – 1 (uma) calcareadeira;
- XIII – 1 (uma) calcareadeira 5 toneladas;
- XIV – 1 (um) pulverizador tipo Montana, 600 litros;
- XV – 1 (um) subsolador Baldan, ano 1999;
- XVI – 1 (um) arado Aiveca 5 bacias, ano 2013;
- XVII – 1 (uma) forrageira para silo;
- XVIII – 3 (três) plantadeiras de mandioca;
- XIX – 1 (um) tanque de água com 2 (duas) rodas.

**Art. 2º** A permissão de uso será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. A permissionária deverá utilizar os tratores e implementos exclusivamente para a prestação de serviços a pequenos e médios produtores e criadores rurais no Município de Maria Helena, sejam proprietários ou não.



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Estado do Paraná



**Art. 3º.** Obriga-se a permissionária a promover a manutenção dos bens especificados nesta lei, os quais lhe serão entregues em boas condições de uso, devendo devolvê-los ao permissionário nas mesmas condições no término do contrato.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Helena, 18 de novembro de 2013.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal